

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N° 001/2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.104.740/0001-10, sediado na Praça Fausto Cardoso, 12, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA e de outro **JOSIVAL LOURENCO DOS REIS** inscrita regularmente no CNPJ 50.118.302/0001-37, localizado na Praça Fausto Cardoso, nº s/n, Centro, Itabaiana/Se, CEP. 49.500-223, representado pelo SR. Josival Lourenço dos Reis, portador do CPF nº 457. . . -87, qualificação, doravantedenominada PERMISSIONÁRIO, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso de Espaço Público**, decorrente do Pregão Presencial nº012/2023, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público** (quiosques-imóveis de propriedade do município, espaços de trailer, mobiliários urbanos e congêneres), remanescentes, seja pelo resultado deserto e/ou fracassado, no Pregão 044/2021 e 048/2022, localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração de Bar e Lanchonete, bancas de revista, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1 O item 02, localizado na Praça Fausto Cardoso, nº s/n, Centro, Itabaiana/Se, CEP. 49.500-223, destinado a destinados à instalação e funcionamento de bares, lanchonetes, bancas de revista e similares.

1.2 O PERMISSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 012/2023 – que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

2.1. O PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Termo de Permissão, agendará junto ao PERMITENTE vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área, os equipamentos que serão a ele disponibilizados, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. O PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. IV e V do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

2.3. O PERMISSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei, nos termos dos inc. IV e V do art. 8º da Lei Municipal N° 2.500/2021.

2.4 O PERMISSIONARIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura DO RESPECTIVO Termo de Permissão de Uso, dará início as atividades comerciais, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente.

2.5 O PERMISSONÁRIO ficará sujeito ao pagamento de taxa a esta urbe, pela presente permissão de uso.

2.6 O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo de Permissão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO.**

3.1. O PERMISSONÁRIO será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob permissão de uso, salvo prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

3.2 Ocorrendo sinistro, o PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O PERMISSONÁRIO deverá recolher aos cofres públicos, em até 05 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela administração caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.

4.2. O recolhimento precitado deverá se dar mediante depósito bancário identificado, a ser creditado em uma das contas a seguir indexadas, a escolha da conta fica a livre escolha do permissionário:

- Banco 104 Caixa Econômica Federal, Ag. 0561, Tipo 006, C/C 319-0, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93.
- Banco 047 Banese, Ag. 002, Tipo 022, Conta Corrente 300.020-4, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93.
- Banco 001 Banco do Brasil, Ag. 0278-X, Conta Corrente 3.397-9, CNPJ 13.104.740/0001-10 o valor avençado. A presente alteração é fulcrada, por analogia, na al. "c", do inc. II, do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93.

4.3. Após o pagamento da parcela inicial, o PERMISSONÁRIO deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da permissão de uso de espaço público referente ao mês, em igual modo ao estatuido no subitem anterior.

4.4 O PERMISSONÁRIO pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor Total de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais) ou **R\$ 253,33** (Duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, caso opte pelo parcelamento. (...).

4.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 Em caso de opção pelo parcelamento, a remuneração pela permissão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

6.1. Ter em funcionamento, no local da permissão, bares, lanchonetes, bancas de revista e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

6.2. Receber do Permissionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Permissão de Uso;

6.3. Ter acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, lanchonete, banca de revista e similares;

7.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Permissão de Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

7.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

7.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

7.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstas na Lei Municipal nº 2041/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.500/2021;

7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Permissionário e o Município de Itabaiana;

7.8. O permissionário que, por ventura, venha a empregar funcionário, deverá, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

contratar pessoa local, com comprovada residência e domicílio no Município de Itabaiana, nos termos das exegeses do art. 8º da Lei Municipal nº 2.500/2021.

7.9. Apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.10. Submeter para aprovação pelo Município de Itabaiana quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local;

7.11. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

7.12. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

7.13. Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.14. Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

7.15. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

7.16. Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Itabaiana;

7.17. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

7.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Itabaiana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso;

7.20. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que semestrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.**

8.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria de Obras e dos Serviços Públicos, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

9.1.O Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Permissionário esteja adimplente, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 2.041/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da PERMISSONÁRIA, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, incluídos àqueles previstos no art. 21 a 23 da Lei Municipal 2.041/2017, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO**

11.1. A Permissão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
  - b.1) no caso do Permissionário transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- d) por qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.041/2017 e as que lhe alterarem ou sucederem, bem como regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

12.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2 Fica o PERMISSONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

12.3 O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

(dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. O PERMISSONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total do PERMISSONÁRIO.

13.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

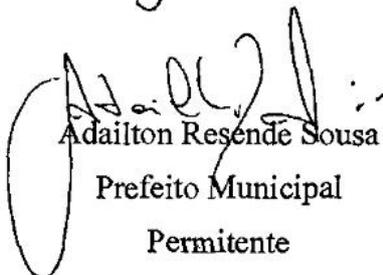
13.4. Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

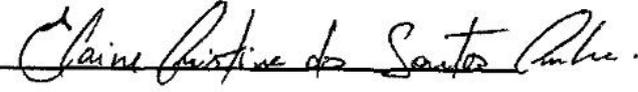
E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Itabaiana/SE, 19 de Abril de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Permitente

Josival Lourenco dos Reis  
JOSIVAL LOURENCO DOS REIS  
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1.   
Carlos Oliveira
2.   
Cláudia Cristina dos Santos